

Número do Documento de Formalização da Demanda: 27/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Comissão Especial de Obras - CEO	02/03/2024 00:00	160249	SAMUEL SALES RAMOS
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de licença anual do software para CEO/AMAN			

2. Justificativa de necessidade

A administração Pública deve servir de exemplo e, além de contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência, também tem necessidade de meios para produzir resultados dignos do investimento público.

Nesse contexto, a contratação do serviço oferecido pela 3F LTDA através do Software OrçaFascio, favorecerá os engenheiros e técnicos da Academia Militar das Agulhas Negras, que desde 2019, foram aprimorados na utilização do OrçaFascio através de cursos, de tal maneira que todos estão desenvolvidos e habituados, tornando inviável a escolha de outra plataforma ou software de orçamentação para treinar o pessoal e assim permitir uma multiplicidade, o que ocasionaria uma falta de produtividade e agilidade para elaborar projetos e realizar novas contratações.

Tendo em vista o pioneirismo de algumas OMs, incluindo a AMAN e a CRO7, na migração do COMPOR90 para o ORÇAFAFASCIO a partir do ano de 2019, visando atender o decreto nº 9.377 de 17 de maio de 2018 onde diz:

“Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil - Estratégia BIM BR, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling - BIM e sua difusão no País.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se o BIM, ou Modelagem da Informação da Construção, como o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.”

Portanto, a contratação da plataforma OrçaFascio é o mais viável e deve ser realizada por inexigibilidade uma vez que só há uma fornecedora do software (conforme certidão de exclusividade emitida pela ABES – Anexo II).

A contratação deste software proporcionará uma maior eficiência e eficácia, causando uma agilidade na elaboração de orçamentos, no desenvolvimento de projetos BIM 4D e nos relatórios de acompanhamento das obras, conforme estratégia nacional BIM sancionadas através dos decretos citados:

1) “DECRETO Nº 9.983 DE 22 DE AGOSTO DE 2019 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se BIM ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.”

2) “DECRETO Nº 10.306, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Este Decreto estabelece a utilização do Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling (BIM) - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

2.1) Parágrafo único. O BIM será implementado de forma gradual, obedecidas as fases estabelecidas no art. 4º.”

“Art. 2º Ficam vinculados às ações de disseminação do BIM previstas neste Decreto:

I - Ministério da Defesa, por meio das atividades executadas nos imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira; e...”

“Art. 4º A implementação do BIM ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

I - primeira fase - a partir de 1º de janeiro de 2021, o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:..”

“II - segunda fase - a partir de 1º de janeiro de 2024, o BIM deverá ser utilizado na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:..”

“III - terceira fase: a partir de 1º de janeiro de 2028, o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, quando consideradas de média ou grande relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:..”

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1,007	193,00	7.193,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BERTONY MATIAS SOARES
Chefe da CEO/AMAN

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.